



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 018/REITORIA/2021

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E EXPERIMENTAÇÃO NO AMBIENTE DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (PAESP-RJ)

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a UERJ é uma das instituições pioneiras na adoção do sistema de reserva de vagas em seu vestibular, em atendimento às Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e que a legislação está balizada pela Lei nº 8.121, de 27 de setembro de 2018, que prorroga a reserva, por mais 10 anos, para as Universidades públicas estaduais, com a inclusão de quilombolas, e estabelece os percentuais em 20% das vagas reservadas a negros, indígenas e alunos oriundos de comunidades quilombolas; 20% das vagas reservadas a alunos oriundos de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal e 5% das vagas reservadas a estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço;

CONSIDERANDO a alínea IV do primeiro parágrafo do 1º Artigo da Lei 8121/2018 que propõe ao Poder Executivo a disponibilização de “vagas de estágio, obrigatórios e não obrigatórios, para estudantes destinatários desta lei, na administração direta, indireta e nas sociedades empresariais contratadas pelo poder público, inclusive permissionárias e concessionárias do serviço público, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008”, o que contribui para fortalecer o PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, priorizando os alunos do sistema de Reserva de Vagas;

CONSIDERANDO que a falta de sustentabilidade social tem impactado no aumento da evasão e/ou do trancamento de matrícula dos estudantes da UERJ, levando a crescente demanda por ações de assistência estudantil em 2020. A UERJ vem realizando Programas de inclusão social e de garantia de permanência do estudante, tanto para estudantes pertencentes à reserva de vagas, quanto para ingressantes pela ampla concorrência, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda bruta familiar per capita de até um e meio salário-mínimo nacional;

CONSIDERANDO a importância da vivência e da experimentação dos graduandos em ambientes do serviço público estadual do Rio de Janeiro para a complementação de sua formação no que se refere às ações das políticas públicas e sua função social na transformação e melhoria social, econômica e cultural no contexto participativo na comunidade extracampi;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Bolsa Auxílio para Assistência Estudantil e Experimentação no Ambiente do Serviço Público Estadual (PAESP-RJ).

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. O PAESP-RJ consiste no oferecimento de bolsas de estágio remunerado não obrigatório para atuação em órgãos do serviço público estadual, mediante assinatura do Termo de Convênio de Cooperação entre a UERJ e o órgão público estadual.

Art. 3º. A origem do recurso para a garantia do pagamento de bolsas para estudantes da graduação ingressantes pela reserva de vagas e da ampla concorrência, prioritariamente para estudante com situação de vulnerabilidade socioeconômica, será oriunda de descentralização administrativa do órgão público, que apresente interesse de oferecimento de vagas aos estudantes da UERJ.

TÍTULO II - NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º. O estágio visa contribuir para a permanência do estudante na Universidade, proporcionando a experiência do/no serviço público e ampliando a sua formação acadêmica. Realizar experiências de vivência profissional em órgão estadual de extrema relevância para a ambiência do

estudante no serviço público e no aprendizado da importância social das políticas públicas e do serviço público prestado à sociedade.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 5º. A experimentação de vivência no estágio será de 20 horas semanais – 4 horas por dia, em horários que não interfiram nas aulas oferecidas na Universidade.

Parágrafo único – Nos dias de realização de prova, avaliação ou similar de caráter obrigatório de seu curso de graduação fica previsto a liberação total ou de parte da carga horária do dia de estágio, sem prejuízo na remuneração.

Art. 6º. A duração das atividades e da bolsa é de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, seguindo da etapa de avaliação de resultados ao final de cada ano de vigência.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) realizará a gestão do PAESP-RJ, colaborativamente com o Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil – DAIAIE, atuando na garantia da transparência das ações entre os partícipes; no desenvolvimento dos procedimentos necessários para: o edital público; a seleção dos bolsistas; oferta de oficinas com os estudantes; o encaminhamento da listagem para o concedente; organização de seminários para reflexão sobre metodologias de melhoria do serviço e relatos de experiências com os egressos do presente Programa.

Art. 8º. A PR4, em consonância com o Departamento de Estágio e Bolsas – CETREINA, da PR1, atuará na assinatura dos contratos dos estudantes selecionados; na contratação de seguro para os estudantes; no pagamento das bolsas, de acordo com os procedimentos apresentados no convênio e plano de trabalho a ser estabelecido com cada órgão concedente; no controle mensal da frequência do estudante selecionado no estágio.

Parágrafo único - O Cetreina comunicará ao DAIAIE a lista de estudantes que deverão ser avaliados ao fim de cada etapa da bolsa estágio.

TÍTULO V - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 9º. Para se candidatar aos editais de seleção divulgados pelo PAESP-RJ, os estudantes de graduação deverão atender aos seguintes critérios cumulativamente:

- Possuir 18 anos ou mais de idade;
- Estar matriculado em cursos nos cursos de graduação da UERJ;
- Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
- Já ter cursado no mínimo um semestre letivo do curso de graduação;
- Não estar cursando os dois últimos períodos do curso de graduação;
- Ter obtido frequência de, no mínimo, 75% em todas as disciplinas inscritas, do semestre anterior;
- Estar cursando a primeira graduação;
- Não estar recebendo bolsas auxílios - Iniciação Científica, Extensão, Cultura, Estágio Interno Complementar, Iniciação à Docência, PROATEC e outras, oferecidas pela UERJ ou de quaisquer outras fontes.

TÍTULO VI - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Havendo empate na classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios, a serem mais detalhados no Edital de seleção para o Programa:

1. Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas (cotas);
2. Ser estudante de ampla concorrência em situação de vulnerabilidade socioeconômica: possuir renda familiar *per capita* bruta – soma dos rendimentos brutos de todos que moram na residência dividido pelo número de residentes - de até 1,5 salário-mínimo nacional vigente;
3. Estar na primeira graduação;
4. Possuir a menor renda per capita;
5. Ter idade mais elevada, em relação aos demais;
6. Maior número de disciplinas realizadas e/ou número de créditos realizados.

Parágrafo único - Os critérios de classificação serão objeto de detalhamento para que atenda especificidades do convênio, que podem não serem exauridos com este formato sugerido.

TÍTULO VII - RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 11. Após 12 meses, a bolsa poderá ser renovada por mais 12 meses, de acordo com o órgão público, cabendo a PR4 realizar a avaliação para a renovação da bolsa.

§ 1º - Em caso negativo de renovação, existindo a vaga, caberá a PR4 realizar novo processo de inscrição para novos estudantes.

§ 2º - No caso de não renovação, por motivos de avaliação negativa do estudante ou não interesse na renovação da prestação de serviço, desde que existindo a vaga, caberá a PR4 realizar o processo de inscrição de novos bolsistas.

TÍTULO VIII - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A PR4 nomeará supervisores que acompanharão as atividades e atuarão no trabalho de interação participativa no setor público.

§ 1º - O quantitativo de supervisores será avaliado durante o plano de trabalho e o quantitativo de vagas oferecidas pelo órgão concedente.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do Setor de Apoio Acadêmico (SAAc) do DAIAIE, em articulação com o órgão público, promoverá atividades (oficinas, cursos, seminários) para orientação dos estudantes selecionados.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio da Seção de Apoio ao Serviço Social (SASs), do DAIAIE/PR4, promoverá o acompanhamento dos estudantes, bem como a interação e articulação com o órgão público ao qual o estudante esteja vinculado pelo PAESP-RJ.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do o DAIAIE será responsável pela elaboração de relatórios de divulgação dos resultados e transparência das ações do programa.

TÍTULO IX - DA ACUMULAÇÃO DA BOLSA

Art. 14. A bolsa de estágio poderá ser acumulada com a bolsa permanência de acordo com a AEDA 034/2013.

Art. 15. A bolsa de estágio do PAESP-RJ não poderá ser acumulada, em nenhuma situação, com as bolsas auxílios – Iniciação Científica, Extensão, Iniciação à Docência, Estágio Interno Complementar e outras, oferecidas pela UERJ ou quaisquer outras fontes.

TÍTULO X - DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 16. A bolsa PAESP-RJ tem como duração o tempo estabelecido pelo convênio, em observância ao período estipulado para a duração da bolsa de cada estudante e a prorrogação prevista no artigo 11º e considerando o processo de avaliação para renovação.

TÍTULO XI - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. A bolsa será suspensa no caso de suspensão do convênio.

Parágrafo único - A UERJ estará desobrigada do pagamento ao Bolsista por motivo de interrupção de recursos do concedente.

Art. 18. Será desligado do estágio, o estudante que solicitar desistência, concluir o curso, realizar trancamento de matrícula, obter trancamento automático por frequência inferior à 75% ou reprovação em todas as disciplinas ou deixar de atender a um dos critérios descritos no Artigo 9º.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 19. As quantias por ventura percebidas, em função de acúmulo irregular de bolsas de acordo com as normas, devem ser integralmente restituídas aos cofres públicos.

Parágrafo único - A cobrança administrativa dos valores irregularmente percebidos por estagiários, enquanto forma de composição extrajudicial de litígios, conforme estabelece o art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/09 e o art. 26 da LINDB, conferindo-se maior eficiência e celeridade na recuperação dos valores, sem prejuízo da correspondente judicialização.

Art. 20. O DAIAIE, por meio da Seção de Apoio ao Serviço Social (SASs), será responsável pela realização da análise socioeconômica, podendo convocar o estudante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato da bolsa PAESP, para exame de manutenção da situação de carência ou

vulnerabilidade socioeconômica, caso seja avaliado, pela SASSs, como pertinente.

Art. 21. A atualização dos dados cadastrais junto ao Sistema de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (DAA/PR1), indispensável para a convocação inicial, concessão da bolsa e convocação para avaliação é de responsabilidade do estudante.

Art. 22. No caso da inexistência de candidatura de estudantes prioritários, considerando o artigo 10º, a vaga poderá ser ocupada por estudante de graduação, desde que ocorra transparência do edital e de fato ocorra o não preenchimento nas primeira e segunda chamadas no calendário a ser definido no edital.

Art. 23. O bolsista não tem, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício com a UERJ ou com o órgão público concedente no qual estagiou.

Art. 24. O valor da bolsa é fixado no ato de convênio e do plano de trabalho entre a UERJ e o concedente, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

Art. 25. Cabe a Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4) o estabelecimento das normas complementares necessárias à execução do presente ato.

Art. 26. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de maio de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 07 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/05/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16729600** e o código CRC **61952632**.